



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano V | Edição nº 774A

Página 5 de 6

de Estado da Saúde, Resolução SS-27, de 17/02/21, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302-0075-2.073 – REMUNERAÇÃO SERV. ATIV. AOS PREST. CONV. CONTRATADOS - SUS

XXXX-3.3.90.39.00-02-312.0006 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 1.440.000,00

TOTAL.....R\$ 1.440.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de repasse do Governo Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde, para implantação de leitos de UTI e de Clínica Médica, bem como custeio das ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus - Covid-19.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de março de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 05 de março de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Decretos

DECRETO Nº 12.470, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Lins, das instituições públicas da Rede Estadual de Ensino e das instituições de ensino privadas sediadas em Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30 da Constituição Federal, no que se refere à competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas, especificamente quanto às fundamentações aqui trazidas.

CONSIDERANDO a permanência da situação de emergência no município, declarada pelo Decreto nº 12.077, de 17 de março de 2020, bem como a permanência da medida de quarentena, em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID 19), verificada pela atual situação epidemiológica a atual classificação do município no Plano São Paulo.

CONSIDERANDO o interesse de todo o município de Lins, motivado por razões de defesa da saúde pública da população, donde se depreende fundamentação por razões de ordem técnica pela área da saúde e de gerenciamento local de atualização de informações e das medidas de prevenção à pandemia.

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.446, de 22 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais e presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Lins/SP, para o calendário letivo de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano V | Edição nº 774A

Página 6 de 6

CONSIDERANDO, especificamente o que trata o Decreto nº 12.446, de 22 de fevereiro de 2021, quando define que Sistema Municipal de Ensino, de acordo com cada etapa e modalidade de ensino ofertada, poderá manter as aulas exclusivamente on-line, se a pandemia exigir, de acordo com condições sanitárias e garantidas todas as diretrizes previstas no Plano Municipal de Retorno, bem como o Decreto n.º 11448, de 22 de fevereiro de 2021 que homologa o Plano de Retorno às Aulas Presenciais no Sistema Municipal de Lins para o ano de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - As aulas presenciais oferecidas nas unidades escolares integrantes Sistema Municipal de Ensino estão suspensas, permanecendo apenas a oferta de aulas remotas aos alunos.

Parágrafo Único - Integram o Sistema Municipal de Ensino, as escolas da Rede Municipal de Ensino, as escolas filantrópicas com termo de cooperação firmado com o município, bem como as escolas particulares credenciadas ao sistema.

Art. 2º - As instituições públicas da Rede Estadual de Ensino e das instituições de ensino privadas sediadas em Lins deverão suspender as aulas presenciais, permanecendo apenas a oferta aos alunos de aulas remotas.

Parágrafo Único - Incluem-se na suspensão prevista no caput deste artigo todas as escolas que atendam as etapas e modalidades da Educação Básica, as demais modalidades de ensino, bem como os cursos e programas da Educação Superior.

Parágrafo Único - As aulas e atividades presenciais dos cursos da área da saúde poderão ser ofertadas desde que admitida a presença de até 35% (trinta e cinco) por cento do número de alunos matriculados, observadas as medidas sanitárias de prevenção.

Art. 3º - A suspensão que trata este Decreto ocorrerá no período de 08 a 19 de março de 2021, podendo ser prorrogada por maior período, em havendo justificada necessidade e interesse local.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de março de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 05 de março de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos